MUNICÍPIO DE
VARGEM

vargem.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Quarta-feira, 04 de novembro de 2026 | Ano VII | Edição nº 1283
Publicação Oficial do Município de Vargem, conforme Lei Municipal 874, de 19 de junho de 2019



MUNICÍPIO DE VARGEM

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 3
Portarias 5

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Vargem, conforme Lei Municipal 874, de 19 de junho de 2019

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.172, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, transparência, rastreabilidade e controle das emendas parlamentares individuais impositivas no Município de Vargem.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas de transparência, divulgação, rastreabilidade e controle das emendas parlamentares individuais impositivas previstas no art. 121-A da Lei Orgânica do Município de Vargem.

Art. 2º O Poder Executivo manterá, em seu Portal da Transparência ou outro local apropriado no seu sítio eletrônico, seção específica destinada às emendas parlamentares individuais impositivas, com informações atualizadas e de fácil acesso, de modo a permitir o acompanhamento de cada emenda desde sua aprovação até a conclusão de seu objeto.

Art. 3º As informações relativas a cada emenda deverão conter, no mínimo:

I – identificação do vereador autor;

II – número ou identificação da emenda e exercício financeiro;

III – descrição do objeto e da finalidade da despesa;

IV – programa, ação ou dotação orçamentária à qual estiver vinculada;

V – valor aprovado, empenhado, liquidado e pago;

VI – órgão ou entidade responsável pela execução e, quando houver transferência, identificação do beneficiário;

VII – município ou localidade beneficiada, quando aplicável;

VIII – número do processo administrativo e instrumento jurídico vinculado, quando houver;

IX – cronograma físico-financeiro, quando aplicável;

X – plano de trabalho, quando exigido;

XI – situação da execução, inclusive eventual impedimento técnico;

XII – data da última atualização das informações.

Parágrafo único. Deverão ser divulgadas, igualmente, as alterações, acréscimos, reduções, cancelamentos ou outras modificações ocorridas na programação da emenda.

Art. 4º A execução das emendas parlamentares deverá assegurar a rastreabilidade dos recursos em todas as etapas da execução orçamentária e financeira, mediante a individualização da emenda nos registros contábeis e nos documentos relacionados à despesa, observadas as normas de contabilidade pública e as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, inclusive quanto à utilização da fonte de recursos e dos códigos de aplicação.

Parágrafo único. A execução de emendas que envolvam transferência de recursos ou execução de objeto que assim o exija deverá ser acompanhada de plano de trabalho e, ao final, de documentação que permita verificar a correspondência entre o objeto previsto e a execução realizada.

Art. 5º As informações sobre as emendas parlamentares deverão ser disponibilizadas de forma que permitam, sempre que tecnicamente possível:

I – pesquisa e filtragem por vereador, exercício, objeto, órgão ou entidade executora e situação da execução;

II – acesso aos documentos e ao processo administrativo relacionado à emenda, observadas as hipóteses legais de restrição de acesso;

III – acompanhamento da execução física e financeira;

IV – identificação da data da última atualização das informações.

Art. 6º A divulgação e a execução das emendas parlamentares observarão, no que couber, a Lei Orgânica do Município, a legislação orçamentária, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as normas de contabilidade pública e as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VARGEM, em 04 de novembro de 2026.

LEODÉCIO ALVES DE LIMA

- Prefeito Municipal –

Registrada e publicada, no átrio e D.O.E.M. da Prefeitura Municipal de Vargem, em 04 de novembro de 2026.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO

Chefe de Gabinete

.....

Decretos

D E C R E T O nº 2.728, de 04 de novembro de 2026

Dispõe sobre os feriados e pontos facultativos nas repartições públicas municipais no exercício de 2027 e dá outras providências.

LEODECIO ALVES DE LIMA, Prefeito Municipal de Vargem, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as Leis Federais nº 662/1949, nº 9.093/1995 e nº 14.759/2023, a Lei Estadual nº 9.497/1997 e a legislação municipal pertinente, inclusive a Lei Municipal nº 1.058/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento administrativo e de continuidade dos serviços públicos essenciais;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido, para o exercício de 2027, o calendário de feriados nacionais, estadual e municipais e de pontos facultativos nas repartições da Administração Pública Municipal, nos termos deste Decreto.

Art. 2º Serão observados os seguintes feriados,

conforme a legislação aplicável:

Data/2027	Dia	Comemoração	Classificação
01/01	Sexta-feira	Confraternização Universal	Nacional
26/03	Sexta-feira	Paixão de Cristo / Sexta-feira Santa	Municipal/religioso
21/04	Quarta-feira	Tiradentes	Nacional
01/05	Sábado	Dia do Trabalho	Nacional
27/05	Quinta-feira	Corpus Christi	Municipal/religioso
13/06	Domingo	Santo Antônio	Municipal
09/07	Sexta-feira	Revolução Constitucionalista de 1932	Estadual
07/09	Terça-feira	Independência do Brasil	Nacional
12/10	Terça-feira	Nossa Senhora Aparecida	Nacional
28/10	Quinta-feira	Dia do Servidor Público	Municipal
02/11	Terça-feira	Finados	Nacional
15/11	Segunda-feira	Proclamação da República	Nacional
20/11	Sábado	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra	Nacional
08/12	Quarta-feira	Imaculada Conceição	Municipal
25/12	Sábado	Natal	Nacional
30/12	Quinta-feira	Aniversário do Município de Vargem	Municipal

Parágrafo único. O reconhecimento dos feriados municipais pressupõe sua instituição por lei válida, devendo ser observados os limites e requisitos da legislação federal.

Art. 3º Ficam declarados pontos facultativos integrais nas repartições públicas municipais os seguintes dias:

Data/2027	Dia	Comemoração	Classificação
08/02	Segunda-feira	Carnaval	Ponto facultativo
09/02	Terça-feira	Carnaval	Ponto facultativo
10/02	Quarta-feira	Quarta-feira de Cinzas	Ponto facultativo
28/05	Sexta-feira	Dia posterior a Corpus Christi	Ponto facultativo
06/09	Segunda-feira	Véspera do feriado da Independência	Ponto facultativo
11/10	Segunda-feira	Véspera do feriado de Nossa Senhora Aparecida	Ponto facultativo
01/11	Segunda-feira	Véspera de Finados	Ponto facultativo
24/12	Sexta-feira	Véspera de Natal	Ponto facultativo
31/12	Sexta-feira	Véspera de Ano-Novo	Ponto facultativo

§ 1º Os pontos facultativos previstos neste artigo abrangem todo o expediente administrativo ordinário, sem previsão de expediente parcial.

§ 2º O disposto neste artigo não se estende automaticamente ao setor privado e não dispensa a manutenção dos serviços públicos essenciais.

Art. 4º Permanecerão em funcionamento, mediante plantões ou escalas, os serviços públicos essenciais, especialmente os de urgência e emergência em saúde, ambulâncias, Defesa Civil, limpeza pública indispensável, vigilância patrimonial e atendimentos emergenciais de infraestrutura.

Art. 5º Os responsáveis pelas Secretarias e unidades municipais organizarão previamente as escalas e darão publicidade aos horários de atendimento, observando o regime jurídico dos servidores quanto a jornada, compensação e remuneração.

Art. 6º O calendário da rede municipal de ensino observará a legislação educacional e o calendário escolar aprovado, não decorrendo suspensão automática de aulas dos pontos facultativos deste Decreto.

Art. 7º Os prazos administrativos que vencerem em dia sem expediente serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, salvo disposição legal específica em contrário.

Art. 8º O Chefe do Executivo poderá, por ato posterior e por motivo de interesse público, modificar os pontos facultativos e disciplinar situações excepcionais.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

Vargem, 04 de novembro de 2026.

LEODECIO ALVES DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, no átrio e D.O.E.M. da Prefeitura Municipal de Vargem, em 04 de novembro de 2026.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO
Chefe de Gabinete

D E C R E T O nº 2.727, de 04 de novembro de 2026

"Dispõe sobre Índice de reajuste com relação a impostos e taxas municipais, formas prazos de pagamento, isenção de IPTU aposentados e pensionistas e dá outras providências."

LEODECIO ALVES DE LIMA, Prefeito Municipal de Vargem – SP, considerando ainda as disposições do Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº 15 de 29 de dezembro de 2.006 e ainda considerando a Lei Complementar nº 06 de 10 de outubro de 1.994, levando-se em conta a necessidade premente de regular os lançamentos de impostos e taxas no município, resolve editar o seguinte:

DECRETO:

Artigo 1º - O índice de reajuste dos impostos e taxas municipais, fica fixado em 4,58% (quatro virgula cinquenta e oito por cento) para vigência neste exercício de 2027 a serem calculados sobre os valores que vigeram no exercício anterior.

Parágrafo Único - O índice anterior também servirá para reajustar os preços públicos na forma das leis específicas.

Artigo 2º - O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, no presente exercício deverá ocorrer em obediência aos seguintes prazos, a saber:

I – Pagamento antecipado, em cota única, com desconto de 5 % (cinco por cento) sobre o valor lançado, até o dia 26 de fevereiro de 2027;

II – Pagamento parcelado corrido em até 10 (dez) parcelas vencíveis assim:

· 1ª parcela: até 12 de março 2027;
· 2ª parcela: até 10 de abril de 2027;
· 3ª parcela: até 11 de maio de 2027;
· 4ª parcela: até 10 de junho de 2027;
· 5ª parcela: até 12 de julho de 2027;
· 6ª parcela: até 10 de agosto de 2027;
· 7ª parcela: até 10 de setembro de 2027;
· 8ª parcela: até 11 de outubro de 2027;
· 9ª parcela: até 10 de novembro de 2027, e
· 10ª parcela: até 10 de dezembro de 2027.

Artigo 3º - A isenção de imposto predial e territorial urbano, instituída pela Lei Complementar nº 06 de 10 de outubro de 1.994, fica nos termos dos pedidos protocolados e deferidos no ano de 2.026.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01/01/2027, quando revogam-se as disposições em contrário.

Vargem, 04 de novembro de 2026

LEODECIO ALVES DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, no átrio e D.O.E.M. da Prefeitura Municipal de Vargem, em 04 de novembro de 2026.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO
Chefe de Gabinete

.....

Portarias

PORTARIA nº 3.811 de 04 de novembro de 2026

Convocar mediante classificação do Concurso Público nº 001/2026 e da outra providencias.

LEODECIO ALVES DE LIMA, Prefeito Municipal de Vargem – SP, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada em 1º de julho de 1993.

RESOLVE, editar a seguinte Portaria:

Art. 1º - CONVOCAR, mediante classificação no Concurso Público nº 001/2026, para em até 05 dias uteis a partir da publicação desta, para os cargos abaixo, realizado nesta cidade e homologados em 13 de abril de 2026, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação Aplicável, abaixo relacionado em sua respectiva Função Pública:

NOME	FUNÇÃO PÚBLICA
GIULIANA DAS GRAÇAS SALOMONI	10 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique-se.

Vargem, 04 de novembro de 2026

LEODECIO ALVES DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, no átrio e D.O.E.M. da Prefeitura Municipal de Vargem, em 04 de novembro de 2026.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO
Chefe de Gabinete

.....